

Edição em
língua portuguesa

Comunicações e Informações

<u>Número de informação</u>	<u>Índice</u>	<u>Página</u>
	<i>I Comunicações</i>	
	Comissão	
97/C 22/01	ECU.....	1
97/C 22/02	Procedimento de informação — Regulamentações técnicas (¹)	2
97/C 22/03	Publicação de um pedido de registo, em conformidade com o nº 2 do artigo 6º do Regulamento (CEE) nº 2081/92, relativo à protecção das indicações geográficas e denominações de origem	3
97/C 22/04	Notificação prévia de uma operação de concentração (Processo IV/M.875 — DBV/Gothaer/GPM) (¹)	5
97/C 22/05	Não oposição a uma operação de concentração notificada (Processo IV/M.820 — British Aerospace/Lagardère SCA) (¹)	6
	<i>II Actos preparatórios</i>	
	
	<i>III Informações</i>	
	Comissão	
97/C 22/06	Alteração ao anúncio de adjudicação da restituição à exportação de aveia para todos os países terceiros à excepção da Suíça e do Liechtenstein	7

Aviso aos leitores (ver verso da contracapa)



I

(Comunicações)

COMISSÃO

ECU (*)

21 de Janeiro de 1997

(97/C 22/01)

Montante na moeda nacional para uma unidade:

Franco belga e		Marca finlandesa	5,74780
Franco luxemburguês	40,2906	Coroa sueca	8,51850
Coroa dinamarquesa	7,45480	Libra esterlina	0,723784
Marco alemão	1,95447	Dólar dos Estados Unidos	1,20423
Dracma grega	304,310	Dólar canadiano	1,61199
Peseta espanhola	163,487	Iene japonês	142,039
Franco francês	6,59257	Franco suíço	1,70339
Libra irlandesa	0,741979	Coroa norueguesa	7,79078
Lira italiana	1899,05	Coroa islandesa	82,5983
Florim neerlandês	2,19580	Dólar australiano	1,54726
Xelim austríaco	13,7499	Dólar neozelandês	1,70789
Escudo português	194,760	Rand sul-africano	5,60510

A Comissão dispõe actualmente de um telex de resposta automática que dá a cotação das moedas mais importantes. Este serviço funciona diariamente das 15 h 30 m às 13 h do dia seguinte.

Procedimento de utilização:

- chamar o telex nº 23789 em Bruxelas,
- dar o seu próprio número de telex,
- introduzir o código «cccc» que acciona o disparo do sistema de resposta automática, o qual transmite a seguir as cotações do ecu,
- não interromper a transmissão cujo término será automaticamente assinalado pelo código «ffff».

Nota: A Comissão dispõe igualmente de telecopiadoras com respondedor automático (com os nºs 296 10 97 e 296 60 11) que fornecem dados diários relativos ao cálculo das taxas de conversão aplicáveis no âmbito da política agrícola comum.

(*) Regulamento (CEE) nº 3180/78 do Conselho, de 18 de Dezembro de 1978 (JO nº L 379 de 30. 12. 1978, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CEE) nº 1971/89 (JO nº L 189 de 4. 7. 1989, p. 1).

Decisão 80/1184/CEE do Conselho, de 18 de Dezembro de 1980 (Convenção de Lomé) (JO nº L 349 de 23. 12. 1980, p. 34).

Decisão nº 3334/80/CECA da Comissão, de 19 de Dezembro de 1980 (JO nº L 349 de 23. 12. 1980, p. 27).

Regulamento Financeiro de 16 de Dezembro de 1980, relativo ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO nº L 345 de 20. 12. 1980, p. 23).

Regulamento (CEE) nº 3308/80 do Conselho, de 16 de Dezembro de 1980 (JO nº L 345 de 20. 12. 1980, p. 1).

Decisão do Conselho dos Governadores do Banco Europeu de Investimento de 13 de Maio de 1981 (JO nº L 311 de 30. 10. 1981, p. 1).

Procedimento de informação — Regulamentações técnicas

(97/C 22/02)

(Texto relevante para efeitos do EEE)

- Directiva 83/189/CEE do Conselho, de 28 de Março de 1983, relativa a um procedimento de informação no domínio das normas e regulamentações técnicas (JO nº L 109 de 26. 4. 1983, p. 8),
- Directiva 88/182/CEE do Conselho, de 22 de Março de 1988, que altera a Directiva 83/189/CEE (JO nº L 81 de 26. 3. 1988, p. 75),
- Directiva 94/10/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de Março de 1994, que altera substancialmente pela segunda vez a Directiva 83/189/CEE (JO nº L 100 de 19. 4. 1994, p. 30)

Notificações de projectos nacionais de regulamentações técnicas recebidas pela Comissão.

Referência ⁽¹⁾	Título	Fim do prazo de três meses do <i>statu quo</i> ⁽²⁾
96/452/A	RVS 11.066 IV — Medição do ruído de rodagem	24. 2. 1997
96/453/FIN	Linhas de orientação sobre segurança de barragens	21. 2. 1997
96/454/NL	Regulamento do ministro dos Transportes e das Comunicações que altera o regulamento relativo a equipamentos médicos a bordo dos navios de alto mar e o regulamento relativo a equipamentos médicos a bordo dos navios de pesca (equipamento dos <i>brancards</i>) e regulamento do ministro dos Transportes e das Comunicações que altera o regulamento relativo aos navios de velas de passageiros (equipamento dos <i>brancards</i>)	21. 2. 1997
96/455/NL	Decisão de isenção de 1996/2 ao regulamento relativo a sumos de frutos e produtos derivados, de 1976 do PGF (Grémio dos produtores e comerciantes de produtos hortícolas e frutos)	24. 2. 1997
96/456/P	Portaria que aprova o projecto de regulamento dos instrumentos de medição e registo de temperatura	20. 2. 1997
96/457/D	Norma de homologação BAPT 211 ZV 032/2030 para instalações de radiocomunicações destinadas a medições	27. 2. 1997
96/458/E	Projecto de decreto que aprova o regulamento do transporte sanitário terrestre no âmbito do Principado das Astúrias	20. 2. 1997
96/459/A	Regra técnica de radiocomunicações para sistemas de feixes hertzianos digitais na gama entre os 24,25 GHz e os 29,5 GHz (FTV 471)	26. 2. 1997
96/460/D	Requisitos a cumprir por planadores com motor auxiliar e rebocadores destinados ao reboque de planadores	24. 2. 1997
96/461/FIN	Construção que assegure um deslocamento sem constrangimentos	21. 2. 1997
96/462/A	Lei federal relativa à protecção do Homem e do ambiente contra os produtos químicos (lei relativa a produtos químicos, de 1996 — ChemG 1996)	24. 2. 1997
96/463/D	Quinto decreto que altera o decreto relativo aos bens de consumo	24. 2. 1997

(¹) Ano, número de registo, Estado-membro.

(²) Período durante o qual o projecto não pode ser adoptado.

(³) Não há *statu quo* devido à aceitação, pela Comissão, da fundamentação da urgência invocada pelo Estado-membro autor.

(⁴) Não há *statu quo*, porque se trata de especificações técnicas ou outras exigências ligadas a medidas fiscais ou financeiras, na acepção do ponto 9, terceiro travessão do segundo parágrafo, do artigo 1º da Directiva 83/189/CEE.

(⁵) Encerramento do procedimento de informação.

A Comissão chama a atenção para o acórdão «CIA Security», proferido em 30 de Abril de 1996 no processo C-194/94, nos termos do qual o Tribunal de Justiça considera que os artigos 8º e 9º da Directiva 83/189/CEE devem ser interpretados no sentido de os particulares podem invocá-los junto do juiz nacional, ao qual compete recusar a aplicação de uma norma técnica nacional que não tenha sido notificada nos termos da directiva.

Este acórdão confirma a comunicação da Comissão de 1 de Outubro de 1986 (JO nº C 245 de 1. 10. 1986, p. 4).

Assim, o desconhecimento da obrigação de notificação implica a inaplicabilidade das normas técnicas em causa, tornando-as inaplicáveis aos particulares.

Para eventuais informações sobre estas notificações, dirigir-se aos serviços nacionais cuja lista foi publicada no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias* nº C 324, de 30 de Outubro de 1996.

Publicação de um pedido de registo, em conformidade com o nº 2 do artigo 6º do Regulamento (CEE) nº 2081/92, relativo à protecção das indicações geográficas e denominações de origem

(97/C 22/03)

A presente publicação confere um direito de oposição nos termos do artigo 7º do Regulamento (CEE) nº 2081/92. Qualquer oposição a este pedido deve ser transmitida por intermédio da autoridade competente de um Estado-membro no prazo de seis meses a contar desta publicação. A publicação tem por fundamento os elementos a seguir enunciados, nomeadamente na alínea f) do ponto 5, pelos quais o pedido é considerado justificado na aceção do regulamento supracitado.

REGULAMENTO (CEE) Nº 2081/92 DO CONSELHO

PEDIDO DE REGISTO: ARTIGO 5º

DOP () IGP (x)

Número nacional do processo: —

1. Serviço competente do Estado-membro

Nome: Ministère de l'Agriculture
Direction Générale de l'Alimentation

Tel.: (33-1) 49 55 58 45
Telefax: (33-1) 49 55 51 06

2. Agrupamento requerente

- a) Nome: Consortium du Jambon de Bayonne
- b) Endereço: 6, avenue Louis Sallenave, F-64000 Pau
- c) Composição: produtor/transformador (x) outro ()

3. Nome do produto: Jambon de Bayonne (presunto de Baiona)

4. Tipo de produto: Classe 1.2; Produtos à base de carne.

5. Descrição do caderno de especificações e obrigações (resumo das condições do nº 2 do artigo 4º)

a) *Nome*

Jambon de Bayonne — Indicação geográfica

b) *Descrição*

Pernil de porco aparado, salgado com sal seco da bacia do rio Adour e seco nessa zona durante mais de sete meses. Ao longo da maturação, o presunto de Baiona desenvolve o seu aroma e adquire a sua textura macia. Cortado em fatias finas, este produto desfaz-se na boca, tem um sabor delicado e pouco salgado.

c) *Área geográfica*

Inclui uma zona de produção de porcos e uma zona de transformação do presunto.

A zona de produção dos porcos para salsicharia está limitada às regiões e departamentos situados no sudoeste da França — regiões da Aquitânia, Sul-Pirenéus, Poitou-Charentes e seguintes departamentos limítrofes: Haute-Vienne, Corrèze, Cantal, Aude e Pirenéus orientais.

A zona de transformação dos presuntos (salga, secagem, cura e desossagem) é a zona geográfica francesa do sudoeste do rio Adour, incluindo os cantões na periferia deste último. Inclui o departamento dos Pirenéus-atlânticos e uma parte dos departamentos dos Altos-Pirenéus, Landes e Gers.

d) *Prova de origem*

Em todas as fases de produção os operadores procuram determinar o historial dos presuntos através das seguintes acções:

Por um lado, a identificação dos produtos:

- marcação dos porcos na fase de criação,
- marcação dos pernis frescos em conformidade com o caderno de especificações na fase de abate-corte,
- marcação dos presuntos aquando da sua entrada nas instalações de salga.

Por outro lado, são registadas todas as deslocações dos animais e dos presuntos e são conservados os documentos correspondentes.

e) *Método de obtenção*

As condições de obtenção do presunto de Baiona nas diferentes fases de produção são as seguintes:

- na fase de produção, engorda com alimentos compostos de, pelo menos, 60 % de cereais, farelos e ervilhas,
- na fase de abate-corte, selecção dos pernis em função do peso (no mínimo, 8,5 kg), da inexistência de defeitos de aspecto e da qualidade da carne e da gordura,
- na fase de transformação, salga dos presuntos com sal das salinas da bacia do rio Adour, secagem e cura durante, no mínimo, sete meses a contar da data do início da salga.

f) *Relação*

A salga do presunto de Baiona, saber tradicional camponês, granjeou a sua reputação graças ao comércio efectuado em Baiona no século XVI. Actualmente, o presunto de Baiona é sobejamente conhecido, como o comprovam dois inquéritos aos consumidores nacionais.

O abastecimento das intalações de salga da zona de transformação em pernis frescos provenientes de uma zona de produção mais vasta corresponde a antigos fluxos comerciais que se mantêm hoje em dia.

As características do presunto de Baiona estão ligadas ao saber local, capaz de tirar o máximo proveito da qualidade da carne de porco da zona de produção, dos elementos climáticos favoráveis da bacia do rio Adour e da exploração dos jazigos de sal-gema presentes no subsolo.

g) *Esturuta de controlo*

Nome: Certisud

Endereço: 6, avenue Louis Sallenave, F-64000 Pau

h) *Rotulagem*

Para além do logotipo do Consortium du Jambon de Bayonne (ver *infra*), o rótulo incluirá as seguintes indicações específicas:

- «Jambon de Bayonne»
- «Séché et affiné dans le Bassin de l'Adour»,

— «Certifié par» seguido do nome e do endereço do organismo certificador.



i) *Exigências nacionais (eventuais):* —

Nº CE: G/FR/00031/96.08.23.

Data de recepção do processo completo: 23. 8. 1996.

Notificação prévia de uma operação de concentração

(Processo IV/M.875 — DBV/Gothaer/GPM)

(97/C 22/04)

(Texto relevante para efeitos do EEE)

1. A Comissão recebeu, em 14 de Janeiro de 1997, uma notificação de um projecto de concentração, nos termos do artigo 4º do Regulamento (CEE) nº 4064/89 do Conselho (1), através da qual as empresas DBV Winterthur Holding AG, Wiesbaden/Alemanha (DBV), controlada por Swiss, grupo Winterthur, e Gothaer Lebensversicherung AG, Göttingen/Alemanha (Gothaer), propriedade do grupo Gothaer Versicherungen adquirem, na acepção do nº 1, alínea b), do artigo 3º do referido regulamento, o controlo conjunto das empresas Gothaer Pensions-Management GmbH, Göttingen/Alemanha (GPM), mediante aquisição de acções.

2. As actividades das empresas envolvidas são:

- DBV: seguros,
- Gothaer: seguro de vida,
- GPM: gestão de pensões dos reformados das empresas.

3. Após uma análise preliminar, a Comissão considera que a operação de concentração notificada pode encontrar-se abrangida pelo âmbito de aplicação do Regulamento (CEE) nº 4064/89. Contudo, a Comissão reserva-se a faculdade de tomar uma decisão final sobre este ponto.

4. A Comissão solicita aos terceiros interessados que lhe apresentem as observações que entenderem sobre o projecto de concentração em causa.

As observações devem ser recebidas pela Comissão, o mais tardar, dez dias após a data da publicação da presente comunicação. Podem ser enviadas por telefax ou pelo correio, e devem mencionar o número de processo IV/M.875 — DBV/Gothaer/GPM, para o seguinte endereço:

Comissão Europeia
Direcção-Geral da Concorrência (DG IV)
Direcção B — *Task Force* Concentrações
Avenue de Cortenberg/Kortenberglaan 150
B-1040 Bruxelas
[telefax: (32-2) 296 43 01/296 72 44].

(1) JO nº L 395 de 30. 12. 1989, p. 1, e
JO nº L 257 de 21. 9. 1990, p. 13 (rectificação).

Não oposição a uma operação de concentração notificada
(Processo IV/M.820 — British Aerospace/Lagardère SCA)

(97/C 22/05)

(Texto relevante para efeitos do EEE)

Em 23 de Setembro de 1996, a Comissão decidiu não se opor à concentração notificada acima referida e declarou-a compatível com o mercado comum. Esta decisão é tomada com base no nº 1, alínea b), do artigo 6º do Regulamento (CEE) nº 4064/89 do Conselho. O texto completo da decisão está disponível apenas em inglês e será tornado público depois de liberto do sigilo comercial. Estará disponível:

- em versão papel através dos serviços de vendas do Serviço das Publicações Oficiais das Comunidades Europeias (ver lista na última página),
- em formato electrónico na versão «CEN» da base de dados Celex, com o número de documento 396M0820. Celex é o sistema de documentação automatizado de legislação da Comunidade Europeia; para mais informações sobre a assinatura é favor contactar:

EUR-OP

Information, Marketing and Public Relations (OP/4B)

2, rue Mercier

L-2985 Luxembourg

[tel.: (352) 29 29-4 24 55; telefax: (352) 29 29-4 27 63].

III

(Informações)

COMISSÃO

Alteração ao anúncio de adjudicação da restituição à exportação de aveia para todos os países terceiros à excepção da Suíça e do Liechtenstein

*(97/C 22/06)**(«Jornal Oficial das Comunidades Europeias» nº C 186 de 26 de Junho de 1996)*

Na página 18, no título I «Objecto», o ponto 2 passa a ter a seguinte redacção:

«2. A quantidade total que pode ser objecto de restituições máximas à exportação, tal como é referida no nº 1 do artigo 4º do Regulamento (CE) nº 1501/95 da Comissão ⁽¹⁾, com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) nº 95/96 ⁽²⁾, diz respeito a 450 000 toneladas.»

AVISO AOS LEITORES

Desde o dia 1 de Janeiro de 1997, os anúncios de concursos públicos da Comissão já não serão publicados na série C do Jornal Oficial, mas apenas no *Suplemento do Jornal Oficial* (série «S»).

Simultaneamente, a publicação do quadro recapitulativo dos anúncios de concursos publicados no âmbito do Fundo Europeu de Desenvolvimento (FED) será abandonada.

Uma versão em CD-ROM do *Suplemento do Jornal Oficial* encontra-se à venda nas agências indicadas na página quatro da capa.

As informações contidas no *Suplemento do Jornal Oficial* encontram-se igualmente disponíveis, em tempo real, através da base de dados TED.

Para obter mais informações sobre a base de dados TED, os leitores podem dirigir-se aos agentes «gateway» seguintes:

Belgique/België

Credoc

Rue de la Montagne 34/
Bergstraat 34
Boîte 11/Bus 11
B-1000 Bruxelles/Brussel
Tel: (32-2) 511 69 41
Fax: (32-2) 513 31 95
E-Mail: credoc@infoboard.be

Danmark

J. H. Schultz Information A/S

Herstedvang 10-12
DK-2620 Albertslund
Tel: (45) 43 63 23 00
Fax: (45) 43 63 19 69
E-Mail: schultz@schultz.dk
URL: www.schultz.dk

Deutschland

Outlaw Informationssysteme GmbH

Postfach 62 65
D-97012 Würzburg
Tel: (49-931) 35 31 24-0
Fax: (49-931) 35 31 24-1

Greece/Ellada

Helketec Ltd

D. Aeginitou Street 7
GR-115 28 Athens
Tel: (30-1) 723 52 14
Fax: (30-1) 729 15 28

España

Sarenet

Parque Tecnológico
Edificio 103
E-48016 Zamudio
Tel: (34-4) 420 94 70
Fax: (34-4) 420 94 65

France

FLA Consultants

27, rue de la Vistule
F-75013 Paris
Tel: (33-1) 45 82 75 75
Fax: (33-1) 45 82 46 04

Ireland

—

Italia

Cerved SpA

Via A. Staderini, 93
I-00155 Roma
Tel: (39-6) 22 77 40 10
Fax: (39-6) 22 77 40 08

Luxembourg

Infopartners SA

4, rue Jos Felten
L-1508 Luxembourg - Howald
Tel: (352-) 40 11 61
Fax: (352-) 40 11 62-331

Nederland

Sansom Bedrijfsinformatie BV

Postbus 4
2400 MA Alphen aan den Rijn
Tel: (31-172) 46 65 52
Fax: (31-172) 44 06 81

Österreich

EDV (Elektronische Datenverarbeitungs GmbH)

Altmannsdorfer Str. 154-156
A-1231 Wien
Tel: (43-1) 667 23 40
Fax: (43-1) 667 13 90

Portugal

Telepac

Rua Dr. António Loureiro Borges, 1
P-1495 Lisboa
Tel: (351-1) 790 70 00
Fax: (351-1) 790 70 43

Suomi/Finland

TT Information Service Ltd Espoontori B

PL/PB 406
FIN-2770 Espoo
Tel: (358-0) 457 23 43
Fax: (358-0) 457 37 56

Sverige

Sema Group Infodata AB

Fyrverkarbacken 34-36
Box 34 101
S-100 26 Stockholm
Tel: (46-8) 738 50 00
Fax: (46-8) 695 05 24

United Kingdom

Context Electronic Publishers

Grand Union House,
20 Kentish Town Road
London NW1 9NR
Tel: (44-171) 267 8989
Fax: (44-171) 267 1133

Iceland

Skýrr

Háaleitisbraut, 9
IS-108 Reykjavík
Tel: (354-1) 69 51 00
Fax: (354-1) 69 52 51

Norge

Vestlandsforskning

Postboks 163
N-5801 Sogndal
Tel: (47-57) 67 60 00
Fax: (47-57) 67 61 90

Schweiz/Suisse/Svizzera

OSEC

Stampfenbachstraße 85
CH-8035 Zürich
365 53 22
Fax: (41-1) 365 54 11
E-Mail: urs.leimbacher@ecs.osec.inet.ch

Israel

Trendline Financial Information Ltd

12 Yad-Harutzim St.
IL-67778 Tel Aviv
Tel: (972-3) 638 82 22
Fax: (972-3) 638 82 88